



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 820/2021-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de nota técnica explicativa sobre o incentivo aos municípios com equipes de saúde integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde.

2. **DESCRIÇÃO**

2.1. O incentivo aos municípios com equipes de saúde integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde - APS tem por objetivo estimular a criação e manutenção de campos de prática para a formação profissional no âmbito da APS.

2.2. As residências no âmbito da APS são estratégias de formação teórico-prática de profissionais de nível superior, que se baseiam na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB. Nesse contexto, os Programas de Residência em Atenção Primária à Saúde e Saúde da Família, contribuem consideravelmente para qualificação e aprimoramento profissional direcionados à APS.

2.3. Tais programas permitem que os municípios qualifiquem a assistência e aumentem sua capacidade de captação e fixação de profissionais, enfatizando o cuidado integral e o trabalho em equipe. Dessa forma, o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, tem investido em ações que visem à formação especializada e qualificada de profissionais para a APS utilizando-se de diferentes estratégias, a exemplo, da oferta de incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes integradas a programas de residência, instituído por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019.

2.4. O incentivo financeiro de custeio adicional é destinado aos municípios e ao Distrito Federal, com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB integradas a:

- a) Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, para os profissionais de medicina; ou
- b) Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional, em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família, para os profissionais de odontologia e enfermagem;

2.5. O cálculo do valor mensal do incentivo financeiro de custeio adicional é efetuado considerando as seguintes possibilidades de composição de equipes:

#### EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Número de residentes de medicina	Número de residentes de enfermagem	Valor do custeio mensal por equipe
2	2	R\$ 12.000,00
2	1	R\$ 10.500,00
2	0	R\$ 9.000,00
1	2	R\$ 7.500,00
1	1	R\$ 6.000,00
1	0	R\$ 4.500,00
0	2	R\$ 3.000,00
0	1	R\$ 1.500,00

#### EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Número de residentes de odontologia	Valor do custeio mensal por equipe
2	R\$ 3.000,00
1	R\$ 1.500,00

2.6. No decorrer da implementação do incentivo foi identificada a necessidade de aprimorar o fluxo de monitoramento e de validação para custeio do incentivo financeiro, assim, demonstrando a necessidade de atualização da Portaria GM/MS nº 3.510/2019. Dessa forma, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS publicou a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022, que alterou a Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com vistas à implementação das atualizações necessárias.

2.7. A presente Nota Técnica orientativa tem por objetivo apresentar as atualizações relacionadas ao incentivo para os municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na APS, considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

#### I - ADESÃO AO INCENTIVO

2.8. Poderão aderir ao incentivo os municípios com eSF ou eSB com carga horária de 40 horas semanais credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, desde que se configurem como campo de prática de algum dos programas de formação profissional considerados para validação da adesão ao incentivo.

2.9. A adesão ao incentivo ocorrerá pelo portal e-Gestor AB no perfil “gestor municipal”, na aba “ Programa de Formação Profissional da APS”. A descrição das informações para solicitação de adesão está disponível no Tutorial de Acesso ao Sistema - Formação Profissional da APS.

2.10. No sistema de adesão deve ser indicado pela gestão local o período de formação do profissional (R1 ou R2), tendo seu início sempre com base nas informações da competência SCNES **março** de cada ano, independentemente do mês de adesão.

2.11. Cabe salientar, caso a adesão ocorra após a competência SCNES março de cada ano, o período de formação (R1 ou R2) é calculado a partir de março, porém o pagamento é realizado somente a partir da data de homologação da adesão em portaria e cumprimento dos critérios mínimos exigidos para custeio.

2.12. Em observância a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1982, que dispõe sobre as atividades do médico residente, assim como a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, caberá a gestão municipal ou distrital o atendimento dos critérios de elegibilidade para adesão ao incentivo, de modo a garantir a veracidade das informações prestadas no momento de solicitação da adesão, tais critérios para a elegibilidade são:

I - para os profissionais de Medicina, a vinculação a programa de residência em Medicina de Família e Comunidade;

II - para os profissionais de Odontologia ou Enfermagem, a vinculação a programa de residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família;

III - para todos os profissionais indicados no sistema de adesão, estarem em situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e estarem cursando o primeiro ou segundo ano de um dos programas de residência considerados para transferência do incentivo.

### 2.13. **II - ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO**

2.14. A solicitação de adesão ao incentivo realizada pela gestão municipal ou do Distrito Federal será submetida à análise para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS. Para a homologação de adesão ao incentivo será considerado o limite máximo de 2 (dois) profissionais de cada área profissional por eSF ou eSB homologada do município ou Distrito Federal. Após o deferimento da solicitação, a SAPS publicará Portaria de homologação de adesão ao incentivo.

### **III - VALIDAÇÃO MENSAL DO INCENTIVO**

2.15. Para a validação mensal do incentivo, serão considerados os profissionais em formação - médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista - com adesão ao incentivo homologada pelo Ministério da Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e vinculados ao Código Identificador Nacional de Equipe - INE de eSF ou eSB credenciadas e homologadas. Os profissionais deverão ser registrados com o código 05 – Residência, referente à forma de contratação profissional, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.321/2016, de 22 de julho de 2016.

2.16. Destaca-se que, para fins de validação e cálculo do incentivo financeiro, será considerado o limite máximo de 2 (dois) profissionais em formação de cada área profissional registrados por eSF ou eSB.

2.17. Os profissionais residentes deverão, ainda, ser registrados em eSF ou eSB com carga horária de 40 horas semanais, devidamente cadastradas no SCNES e vinculadas a um dos seguintes estabelecimentos:

#### **TIPOS DE ESTABELECIMENTO ELEGÍVEIS**

<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO</b>	<b>CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO</b>
Posto de Saúde	01

Centro de Saúde/Unidade Básica	02
Unidade Mista	15
Unidade Móvel Fluvial	32
Unidade Móvel Terrestre – UOM	40

2.18. Para registro dos profissionais em formação nas referidas equipes deverão ser observados os critérios de validação para custeio definidos para estas equipes, estabelecidos pela Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, de acordo com uma das seguintes categorias da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

#### CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

ÁREA PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO - CBO
Medicina	Médico da Estratégia de Saúde da Família	2251-42
	Médico Generalista	2251-70
	Médico de Família e Comunidade	2251-30
Enfermagem	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	2235-65
	Enfermeiro	2235-05
Odontologia	Cirurgião-Dentista Clínico Geral	2232-08
	Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	2232-93
	Cirurgião-Dentista de Saúde Coletiva	2232-72

#### IV - MONITORAMENTO DO INCENTIVO

2.19. Para monitoramento e manutenção da transferência do incentivo financeiro por parte do Ministério da Saúde, deverão ser enviados mensalmente os dados de produção das eSF e eSB às quais os profissionais em formação estão registrados, por meio do Sistema de Informação para a Atenção Básica - SISAB, em observância às normativas que instituem os prazos para o envio da produção da APS. Ressalta-se que prazos para o envio da produção, a inclusão e atualização do cadastro dos profissionais no SCNES é responsabilidade da gestão municipal e do Distrito Federal, assim como a verificação do vínculo do profissional em formação nos respectivos programas de residência, em situação regular nas respectivas Comissões Nacionais.

2.20. Após a finalização do período de duração da formação do profissional ou em qualquer hipótese de desligamento do profissional do SCNES antes de finalizado o seu período de formação, a gestão municipal ou distrital terá até 3 (três) competências consecutivas para cadastro de outro profissional em formação no SCNES e no sistema e-Gestor AB sem suspensão ou alteração do incentivo financeiro. Ou seja, fará jus ao recebimento do incentivo nas competências SCNES março, abril e maio de cada ano. Caso não haja atualização de profissional em formação no SCNES, a suspensão do incentivo ocorrerá com base nas informações da competência SCNES junho de cada ano.

2.21. A gestão local poderá realizar a atualização do profissional residente no SCNES e no módulo do sistema do e-Gestor-AB de substituição de CPF antes da finalização do prazo do residente R2. Ademais, a substituição não precisa ser realizada por profissional que esteja no mesmo período de formação, contudo, deve ocorrer considerando a mesma categoria profissional.

**IMPORTANTE:** para a substituição dos profissionais que tenham finalizado seu período de formação ou demais hipóteses de desligamento do profissional residente, a gestão local deverá atentar-se ao cronograma de fechamento de competências do SCNES, evitando possíveis prejuízos

decorrentes da substituição do profissional durante o período processamento mensal da base de informações. Dessa forma, a gestão local deverá acompanhar o cronograma e o mês de referência para a realização das modificações.

2.22. O cronograma de envio da remessa CNES está disponível para acesso público por meio do sítio eletrônico: <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cronograma>. Ainda, ressalta-se que o cronograma de envio de dados ao SISAB, instituído pela Portaria SAPS/MS nº 4, de 28 de janeiro de 2021, está disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4-de-28-de-janeiro-de-2021-301404483>.

### **V - SUSPENSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO**

2.23. O Ministério da Saúde suspenderá 100% (cem por cento) do incentivo financeiro mensal nos casos de:

- a) ausência de envio de dados (produção) via SISAB por 3 (três) competências consecutivas, relativos às eSF ou eSB em que os profissionais em formação estejam cadastrados;
- b) ausência de cadastro regular dos profissionais em formação no SCNES das eSF ou eSB do município por 3 (três) competências consecutivas;
- c) descumprimento de carga horária mínima exigida para eSF ou eSB;
- d) ausência de substituição do profissional em formação até 3 (três) competências consecutivas após o fim da formação ou em qualquer hipótese de desligamento do profissional do SCNES, antes de finalizado o seu período de formação; e
- e) suspensão total dos incentivos financeiros referentes às eSF ou eSB a qual o profissional em formação está vinculado, seja em decorrência de constatação de duplicidade de profissional em eSF ou eSB, de irregularidade identificada por órgãos de controle internos e externos para as eSF ou eSB ou ausência profissional em eSF ou eSB.

2.24. Ressalta-se que a suspensão do incentivo financeiro será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

### **VI - CANCELAMENTO DA ADESÃO**

2.25. O cancelamento de adesão poderá ocorrer nas hipóteses

- a) ausência de cadastro dos profissionais em formação nas 6 (seis) competências consecutivas, a contar da competência subsequente a publicação da portaria de homologação da adesão; e
- b) identificadas 6 (seis) competências consecutivas de ocorrência de suspensão da transferência do incentivo financeiro mensal previstas para eSF e eSB - 40 horas a que o profissional em formação esteja vinculado;

2.26. O cancelamento da adesão para recebimento do incentivo financeiro será realizado considerando o quantitativo de profissionais com adesão homologada pelo Ministério da Saúde e que incorrerem nas hipóteses de cancelamento da adesão ao incentivo.

## **3. CONCLUSÃO**

Nesse sentido, prestadas as informações acerca do incentivo aos municípios com equipes de saúde integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde descrito na Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de

28 de setembro de 2017, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - SAPS/MS coloca-se à disposição nos canais oficiais para eventuais outros esclarecimentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 28/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024042088** e o código CRC **84D10737**.

Referência: Processo nº 25000.173339/2021-98

SEI nº 0024042088

Coordenação-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária - CGPROP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br